



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA COMISSÃO CONCELHIA DE VAGOS DO PS CONTRA A RÁDIO VOZ DE VAGOS (Aprovada na reunião plenária de 10.JUL.96)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 16 de Janeiro de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comissão Política Concelhia de Vagos do PS contra a Rádio Voz de Vagos baseada nas seguintes alegações:

a) *"O sr. Rui Alberto Franco Vitorino foi convidado pela Rádio Voz de Vagos, (...) para uma entrevista que teria lugar pelas 21.00 horas de Sábado, dia 30 de Dezembro de 1995", tendo recebido, nesse mesmo dia, um telefonema solicitando a sua presença naquela estação um pouco antes da hora do programa, "de forma a acertar alguns pormenores";*

b) *Cerca das 20.45 horas, o sr. Rui Vitorino foi recebido pelo responsável do programa, sr. Pitarma, que lhe comunicou a estrutura prevista para a entrevista: descrever-se-ia o percurso do sr. Vitorino como treinador de futebol, passando-se depois à análise da "realidade desportiva do Concelho de Vagos", não podendo, porém, segundo o sr. Pitarma, "por determinação da Direcção da Rádio Voz de Vagos", o entrevistado falar de "política e do sr. Carlos Bento (presidente da Câmara Municipal de Vagos)";*

c) *"O sr. Rui Vitorino recusou realizar a entrevista naqueles moldes e manifestou estranheza e repúdio pelas limitações que a Direcção da Rádio Voz de Vagos impunha à informação";*

d) *Os factos relatados constituem "uma violação clara do princípio constitucional da liberdade de expressão e um atropelo grosseiro à Lei de Imprensa", traduzindo uma forma de "censura".*

I.2 - Tendo a AACS enviado à Rádio Voz de Vagos, em 18 de Janeiro de 1996, o texto da referida queixa, para que aquela estação de radiodifusão informasse o que tivesse por conveniente, recebeu este órgão, em 23 de Janeiro, uma carta do sr. Manuel da Rocha Pereira, Promotor de Relações Públicas da Direcção e Director de Programas da Rádio Voz de Vagos, na qual, fundamentalmente, se davam as seguintes explicações:

1. *"A Rádio Voz de Vagos situa-se numa região essencialmente rural onde as pessoas se conhecem quase todas e qualquer coisa que se diga de uma pessoa é logo comentada, o que torna perigosa qualquer afirmação menos pensada, pois pode imediatamente ter graves consequências para a honra da pessoa";*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

2. *"A Carta de Princípios da Rádio Voz de Vagos diz que esta 'procurará favorecer o sentido da liberdade responsável, de forma a promover o espírito crítico e criativo; (...) estimular (...) a construção da fraternidade humana'";*

3. *"No dia 22 de Dezembro de 1995, o sr. Rui Alberto Franco Vitorino (...), pessoa que tem exercido as funções de treinador de clubes locais de futebol, foi entrevistado no programa 'Grande Penalidade' (...); usando "em todo o programa de uma forma de linguagem em que a Rádio não se revê, referindo-se de forma baixa, se não mesmo ofensiva, às pessoas que não são da sua opinião. Por exemplo, refere-se a pessoas indeterminadas que 'atiram a pedra e escondam a mão (...), são os que nós chamamos os cobardes'. Mais adiante: 'pode ficar atrapalhado o sr. João Rocha (...) que eu pensava que era meu amigo (...) mas que me traiu'. E ainda: 'Se o Rui viesse para o Vaguense, o Vaguense seria prejudicado, porque o sr. Presidente da Câmara não apoiava o Vaguense. É evidente que as pessoas acobardaram-se";*

4. Havendo a Direcção de Programas tomado conhecimento de que o sr. Rui Vitorino fora convidado a participar, no fim de semana seguinte, em outro programa, recomendou ao realizador que *"mantivesse um nível de educação razoável na entrevista, limitando a conversa ao tema desporto e "evitando ataques pessoais a terceiros", princípios da Rádio Voz de Vagos, ao que se acrescentava a circunstância de "correr em tribunal um processo do Presidente da Câmara contra o convidado por alegada difamação, assuntos em que a Rádio não se queria ver envolvida (...)"*.

5. O facto de o convidado não querer acatar esta observação, escusando-se a realizar a entrevista, *"é prova cabal de que não vinha ali para falar saudavelmente de desporto como técnico..."*;

6. *"Causou bastante estranheza à Direcção da Rádio Voz de Vagos receber uma comunicação da queixa do PS/Aveiro (...), pois o convidado esteve na Rádio num programa desportivo na sua qualidade de técnico de futebol, e não de militante de um partido político (...) Nessa altura desconhecíamos completamente as suas afinidades políticas. Agora, no entanto, depois de conhecermos pela imprensa escrita algumas peripécias do seu passado político, e a ingerência do PS neste assunto", tais factos levam "a crer que o convidado pretendia utilizar o programa como trampolim para ataques pessoais com objectivos políticos (...)"*.

7. *"Esta rádio fez ponto de honra de estar aberta às diferentes correntes de opinião, tendo promovido várias realizações jornalísticas para as quais foram convidadas pessoas de todos os quadrantes (...) nunca ninguém*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

*se tendo expressado, nos oito anos de existência da Rádio Voz de Vagos (...) no sentido de terem sido impostos limites à expressão das suas ideias", continuando "a manifestar a sua disponibilidade para ser local de livre manifestação da opinião dos cidadãos, quer ligados a instituições quer a título particular, limitando-se apenas às normas de bom senso e educação, tentando contribuir para servir o progresso da região e esclarecer polémicas, não para as criar ou alimentar ou servir inconfessados interesses particulares".*

**1.3** - Procurando a AACS apurar mais completamente o que se passara no diálogo entre o responsável directo pelo programa e o convidado, este órgão oficiou, a 27 de Março de 1996, à Rádio Voz de Vagos, para que aquele responsável informasse o que tivesse por conveniente quanto à alegação contida na queixa de que, *"segundo informou o sr. Pitarma, por determinação da Direcção (...), o sr. Rui Vitorino estava impedido de falar de 'política e do sr. Carlos Bento' (Presidente da Câmara Municipal de Vagos)".*

O esclarecimento pedido deu entrada na AACS em 2 de Abril de 1996, adiantando o sr. Manuel Pitarma:

a) que *"não se chamará censura quando, num programa de desporto, cultura e solidariedade, alguém me pede para falar de política, não tendo eu conhecimento para tal, e mais violar o âmbito do programa";*

b) que o convidado cedeu *"a entrevista como treinador de futebol e não como elemento político".*

**1.4** - Foi ainda ouvido o sr. Rui Alberto Franco Vitorino que respondeu à AACS em carta que deu entrada neste Órgão em 21 de Junho de 1996.

Nessa carta, o sr. Rui Vitorino diz, fundamentalmente, o seguinte:

a) que, no dia 30 de Dezembro de 1995, quando se preparava para sair em direcção à Rádio Voz de Vagos, correspondendo a um convite de um funcionário daquela estação de rádio para uma entrevista, foi informado de que lhe pediam para estar nos estúdios cerca de 10 minutos mais cedo, o que fez;

b) que foi recebido pelo sr. Manuel Pitarma, o qual lhe disse que ia ser convidado a pronunciar-se sobre o seu curriculum desportivo e também a falar no desporto concelhio, não lhe sendo, porém, permitido - em cumprimento de ordem da Rádio Voz de Vagos - *"falar em política nem no Presidente da Câmara Municipal (...), Dr. Carlos Bento";*

c) que, perante este condicionalismo, disse ao sr. Pitarma: *"Se eu vou falar no desporto do concelho de Vagos, tendo, forçosamente, de falar naquilo que de mau, no meu ponto de vista, o senhor Presidente da Câmara vem*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

*fazendo, e que está sendo motivo para que todos os clubes do concelho (...) estejam a passar por situações que nunca pensaram passar porque todos os anteriores Presidentes souberam, sempre, apoiar";*

d) que, tendo-lhe o sr. Pitarma repetido a referida proibição, lhe respondeu: *"Desculpe, mas, assim, não posso colaborar no seu programa e, por isso, não lhe concedo qualquer entrevista";*

e) que o sr. Pitarma lhe pediu que, ao menos, dissesse ao microfone que, *"pelo facto de não me ser permitido falar em duas coisas, recusar-me-ia a dar a entrevista que estava programada";*

f) que, havendo concordado com a solução, disse, já no "ar", somente o seguinte: *"Porque fui impedido de falar em 'duas coisas' e porque sempre fui e hei-de ser um homem livre, e não aceitando que me tapem a boca, recuso-me a dar a entrevista. Aos meus amigos que estavam à espera de ouvir a minha entrevista, mando-lhes um abraço. Aos outros, como já algumas vezes disse, digo-lhes: que Deus lhes perdoe".*

### **II - ANÁLISE**

**II.1** - A queixa em consideração incide sobre matéria da competência da AACCS de acordo com as atribuições deste órgão, designadamente as estabelecidas no Artigo 3º, alíneas a) e d), e com a sua competência prevista no Artigo 4º, nº 1, alínea I) (Lei nº 15/90, de 30 de Junho).

**II.2** - Fundamentalmente, importa esclarecer se, no caso presente, estiveram em causa quer a liberdade de expressão e informação quer o exercício de liberdade de imprensa, constitucionalmente consagrados.

**II.3** - Dir-se-á que a temática do programa em referência era desportiva, que o convidado o havia sido na sua condição de treinador de futebol e que os condicionamentos que lhe foram previamente apresentados não excluíam qualquer matéria desportiva, mas tão só assuntos de carácter político e a actividade do presidente da Câmara Municipal.

**II.4** - Alegar-se-á que o convidado já havia, no critério da Direcção de Programas da Rádio Voz de Vagos, utilizado, num programa anterior, uma linguagem em que aquela estação não se revê, designadamente em função do estabelecido na sua Carta de Princípios.

./.

12417



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

**II.5** - Argumentar-se-á que, correndo em tribunal um processo do presidente da Câmara Municipal contra o convidado por alegada difamação, a rádio não se queria ver envolvida no diferendo, com eventuais consequências no plano legal.

**II.6** - Adiantar-se-á, ainda, que, de acordo com o Artigo 8º, nº 2, da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, que regula o Exercício da Actividade de Radiodifusão, "*As entidades que exerçam a actividade de radiodifusão são independentes e autónomas em matéria de programação...*".

**II.7** - Ocorre, porém, não ser o desporto, obviamente, matéria estanque, haver, seja qual for a dimensão do meio, um frequente entrosamento entre a actividade política, designadamente autárquica, e o desporto.

**II.8** - Ocorre, também, que um órgão de comunicação social não está obrigado a rever-se inteiramente na linguagem ou linguagem dos seus entrevistados e que, se é verdade que as passagens transcritas da Carta de Princípios da Rádio Voz de Vagos incluem uma referência à sua proposta participação na "*construção da fraternidade humana*", elas igualmente citam o "*sentido da liberdade responsável, de forma a promover o espírito crítico e criativo*".

**II.9** - Acontece, igualmente, que a circunstância de correr, em tribunal, um processo do Presidente da Câmara Municipal contra o convidado por alegada difamação, se recomendava ao entrevistado que este não se manifestasse sobre a matéria em júízo, não o impedia de se pronunciar quanto à problemática desportiva local na sua globalidade, eventualmente nas suas implicações com a política, nomeadamente autárquica.

**II.10** - Acrescente-se, ainda, que, nos termos do Artigo 20º, nº 2, da citada Lei nº 87/88, de 30 de Julho, a entidade emissora apenas é responsável, civil e solidariamente, pela transmissão de programas previamente gravados; embora, em termos de transmissões directas, como foi o caso, a responsabilidade recaia, não só sobre o agente directo da infracção, mas também sobre os que, "*devendo e podendo impedir o seu cometimento, o não tenham feito*" (Artigo 30º, nº 3, da mesma Lei).

./.

12/1/88



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

II.11 - Acontece, ainda, que, se é verdade que o conteúdo de um programa de rádio, compete, conforme o legalmente estabelecido, às entidades que exercem a actividade de radiodifusão, a referida limitação prévia, impedindo o entrevistado de falar "(...) no Presidente da Câmara Municipal (...) Dr. Carlos Bento" configura um acto de protecção do referido autarca, o que colide com o implícito no Artigo 38º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa: "O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico (...)".

II.12 - Ocorre, finalmente, que o entrevistador, ouvido pela AACS, não pôs em causa, no essencial, a versão do entrevistado, no que se refere ao impedimento de aludir a política e ao presidente da Câmara Municipal de Vagos.

II.13 - Por assim ser, toma-se como pelo menos parcialmente procedente a queixa da Comissão Política Concelhia do PS/Aveiro.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Política Concelhia de Vagos do PS contra a Rádio Voz de Vagos por alegada violação do princípio constitucional da liberdade de expressão e da Lei de Imprensa em termos da prática censória a uma entrevista para a qual aquela estação de radiodifusão havia convidado o treinador de futebol sr. Rui Vitorino, a transmitir no dia 30 de Dezembro de 1995, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) considerar que as limitações prévias impostas ao entrevistado, impedindo-o de se pronunciar sobre o que, na sua opinião, seriam os erros da política seguida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vagos relativamente aos clubes desportivos com sede nessa autarquia, podem reflectir uma atitude de condicionamento dessa rádio face ao poder político local e, nessa medida, colidir com o disposto no Artigo 38º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa, quanto à liberdade e independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político;

./.

12414



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

b) registar com apreço as declarações da referida estação radiofónica no sentido de que está aberta às diferentes correntes de opinião e o facto de se encontrar referido na sua "Carta de Princípios" que "*se propõe promover o espírito crítico e criativo*".

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), de Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, contra de Eduardo Trigo (com declaração devoto) e Torquato da Luz (com declaração de voto) e abstenções de José Maria Gonçalves Pereira e Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Julho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO Deliberação sobre queixa do PS/Vagos contra a Rádio Voz de Vagos

Votei contra a deliberação, entre outras razões, por não se mostrar provada a legitimidade do queixoso.

Com efeito, não me parece que o PS/Vagos seja representante legal do sr. Rui Alberto Franco Vitorino. De resto, nem sequer há, no processo, qualquer documento que comprove a sua filiação partidária...

Acresce que, solicitado a pronunciar-se sobre este aspecto, o sr. Vitorino foi evasivo quanto à sua posição relativamente à queixa apresentada a esta Alta Autoridade pelo PS/Vagos.

Torquato da Luz  
10.JUL.96

TL/AM

12421



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO Deliberação sobre queixa do PS/Aveiro contra a Rádio Voz de Vagos

Votei contra a presente deliberação por entender que não há razão para qualquer reparo à actuação da Direcção da Rádio Voz de Vagos condicionar a participação de um convidado num dos seus programas, com vista a não se imiscuir num processo judicial em que aquele se encontra envolvido.

A Lei da Actividade de Radiodifusão (Lei nº 87/88, de 30 de Julho) diz que a liberdade de expressão do pensamento através da radiodifusão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação que, através dos diversos órgãos de comunicação, assegure o pluralismo ideológico e a livre expressão e confronto das diversas correntes de opinião, sendo as entidades que exerçam a actividade de radiodifusão independentes e autónomas em matéria de programação.

A Direcção da Rádio Voz de Vagos tem, assim, legitimidade para escolher e por condições prévias à participação de convidados nos seus diversos programas. Tal como estes, de igual forma, a têm para, não concordando com as condições, não participarem nesses programas.

Eduardo Trigo  
11.JUL.96

ET/AM